

4. Comunique-se o afastamento dos integrantes do **Conselho Gestor do FERC-PE**, acima nominados, ao seu Presidente, cientificando-o dos nomes dos Registradores que irão compor o Conselho, por designação desta Corregedoria Geral de Justiça, em substituição temporária e precária dos que ora são afastados.

5. Expeça-se Portaria, publique-se.

Recife, 13/08/2020.

**DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

Corregedor Geral da Justiça - PE

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Corregedoria Auxiliar para os Serviços Notariais e de Registro**

**PORTARIA Nº 97/2020**

**EMENTA:** DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DE **NATANAEL DE JESUS FIGUEIREDO; CARLOS ALBERTO RIBEIRO ROMA; POLLIANA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES PERON; TACIANA DE SOUZA MACIEL RAMOS; LUIZ GERALDO CORREIA DA SILVA; ANITA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES; MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVEIRA; LAMARTINE CAVALCANTI ALVES; SEVERINO TOMAIS DA SILVA; CLEMILDA CAVALCANTE VALENÇA GALLINDO**, EM DECORRÊNCIA DA INOBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS QUE REGEM A ATIVIDADE DE GESTÃO DO **FUNDO ESPECIAL DO REGISTRO CIVIL DE PERNAMBUCO – FERC/PE**, COM O COMPROMETIMENTO DA SUA VIABILIDADE FINANCEIRA E DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DO REGISTRO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO. **PORTARIA Nº 276/2019 – CGJ**.

**O Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, Corregedor-Geral da justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Ordinária Estadual de nº 14.642/2012, a qual disciplina sobre a estrutura do Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco, onde se aduz que este será constituído por recursos provenientes do recolhimento de quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre os emolumentos percebidos por notários e registradores referentes aos atos próprios de sua atividade, com o objetivo de ressarcir a realização de atos gratuitos pelos registradores civis de pessoas naturais no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que os recursos que integram o Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco são recolhidos através do **SICASE - SISTEMA DE CONTROLE DE ARRECAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL**, à conta instituída pelo Fundo, existindo, portanto, clara cooperação do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco na arrecadação destes recursos;

**CONSIDERANDO** que o **Conselho Gestor do FERC-PE** é composto por 1 (um) representante da **ANOREG-PE**; 1 (um) representante do **Colégio Notarial - PE**; 3 (três) representantes da Associação dos Registradores Civis de Pessoas Naturais de Pernambuco - **ARPEN-PE**, e 5 (cinco) **magistrados do Tribunal de Justiça de Pernambuco**, indicados pela Corregedoria Geral da Justiça e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, com mandato coincidente com o do Corregedor Geral da Justiça, permitida uma única recondução;

**CONSIDERANDO** que a Lei Ordinária Estadual de nº 14.642/2012 aduz, especificamente em seu artigo 8º, que compete ao Conselho Gestor do FERC-PE prestar contas mensalmente à Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça de suas receitas e despesas na forma contábil, sem prejuízo do exercício da fiscalização a ser exercida pela Controladoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por competência própria e de acordo com o seu Plano Anual de Trabalho, ou ainda por solicitação da Secretaria de Administração ou da Corregedoria Geral da Justiça, a qual poderá promover auditoria em toda a documentação apresentada pelo FERC-PE;

**CONSIDERANDO** que o artigo 189, do Código de Normas Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, dispõe que a Corregedoria Geral da Justiça e a Diretoria Financeira exercerão ampla fiscalização sobre o funcionamento e os recursos patrimoniais do FERC, independentemente do relatório mensal que deverá ser encaminhado por força da Lei Estadual nº 12.978/2005;

**CONSIDERANDO** a conclusão dos Auditores que realizaram a correição no **FUNDO ESPECIAL DO REGISTRO CIVIL DE PERNAMBUCO – FERC/PE**, no sentido de que os resultados das gestões durante o período auditado revelaram uma queda abissal de ativos, porquanto os recursos do Fundo despencaram de **R\$ 25.300.793,26 (vinte e cinco milhões, trezentos mil, setecentos e noventa e três reais, e vinte e seis centavos)** para, apenas, **R\$ 19.172,60 (dezenove mil, cento e setenta e dois reais, e sessenta centavos) no dia 01 de abril de 2020**;

**CONSIDERANDO** que em decorrência da gestão financeira durante o período auditado foram comprometidos os ressarcimentos e o próprio funcionamento dos cartórios de Registro Civil do Estado de Pernambuco.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor de **NATANAEL DE JESUS FIGUEIREDO; CARLOS ALBERTO RIBEIRO ROMA; POLLIANA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES PERON; TACIANA DE SOUZA MACIEL RAMOS; LUIZ GERALDO CORREIA DA SILVA; ANITA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES; MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVEIRA; LAMARTINE CAVALCANTI ALVES; SEVERINO TOMAIS DA SILVA; CLEMILDA CAVALCANTE VALENÇA GALLINDO**, para melhor apuração de eventual inobservância do disposto no artigo **art. 8º, § 3º da Lei Estadual nº 14.642/2012**, que estabelece o percentual de 6% (seis por cento) do total de recursos arrecadados mensalmente pelo FERC/PE para destinação com suas despesas operacionais e administrativas; se ocorreu ou não descumprimento das disposições legais contidas no **artigo 31, incisos I, II e V da Lei nº 8.935/94**, e, ainda, apurar se a aplicação dos recursos depositados na conta dos atos gratuitos foi realizada nos termos determinados pela **Lei nº 14.642/2012**.

**Art. 2º** Designar o Exmo. Sr. Dr. **CARLOS DAMIÃO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, para presidir a Comissão Processante, que será integrada ainda pelos servidores da Corregedoria Geral de Justiça, **DIOGO ROBERTO VERAS MEDEIROS**, matrícula nº 180.823-0, **ERIKA SPENCER RODRIGUES COUTINHO**, matrícula nº 184.469-5, e **ANA CRISTINA PONTES DE CARVALHO**, matrícula nº 187.132-3, como suplente.

**Art. 3º** Considerando que os representados detêm o controle da conferência dos atos gratuitos praticados pelas serventias do Registro Civil de Pessoas Naturais, com base no qual os pagamentos são determinados mensalmente, considerando, ainda, que o art. 36 da Lei nº 8.935/1994 admite, inclusive, o afastamento preventivo de notários e registradores quando necessário para a apuração dos fatos, produção de provas e, sobretudo, para assegurar o respectivo resultado útil do processo disciplinar, determino, com fundamento no Poder Geral de Cautela, para prevenção dos atos do Fundo, objetivando sua recuperação econômica, e sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa previstos no art. 32 da Lei nº 8.935/1994, **o imediato afastamento cautelar das pessoas de NATANAEL DE JESUS FIGUEIREDO; CARLOS ALBERTO RIBEIRO ROMA; TACIANA DE SOUZA MACIEL RAMOS; ANITA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NUNES; MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVEIRA, e LAMARTINE CAVALCANTI ALVES**, do Conselho Gestor do FERC-PE, mantendo-os, porém, no pleno exercício da função em suas respectivas serventias, até a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, ao tempo em que **DESIGNO** precariamente em substituição, e temporariamente, até a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, os Registradores **ANNA CAROLINA PESSOA DE AQUINO ANDRADE**, Registradora civil - Registro Civil das Pessoas Naturais de Itapissuma-PE, portadora do RG nº 6.437.555 SDS/PE, CPF nº 044.134.384-85, para o exercício da função de **Secretária Geral Adjunta do FERC**; **ARTUR OSMAR NOVAES BEZERRA CAVALCANTI**, Registrador Civil das Pessoas Naturais de Carpina-PE, portador do RG nº 5175581 SSP-PE, CPF nº 047.498.904-64, para o exercício da função de **Secretário Geral do FERC**; **JOÃO VICTOR DE ALMEIDA CAVALCANTI**, Registrador Civil das Pessoas Naturais de Pombos-PE, portador do RG nº 6.331.017 SSP/PE, CPF nº 060.534.514-79, para o exercício da função de **membro titular do Conselho Gestor do FERC**; **ROSEANA ANDRADE PORTO**, Registradora Civil das Pessoas Naturais de 1º Distrito da Capital (bairro do Recife Antigo), portadora do RG nº 8.256.047 SDS-PE, CPF nº 376.957.464-87, para o exercício da função de **membro titular do Conselho Gestor do FERC**; **Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho**, Tabelião titular do 8º Tabelionato de Notas da Capital (bairro do Pina), portador do RG nº 2140663-SDS/PE, CPF nº 166.817.624-68, para o exercício da função de **ular do Conselho Gestor do FERC, pelo COLÉGIO NOTARIAL - PE**, e, **SEMIRAMIS FERREIRA SANTIAGO DE ARAUJO**, Tabeliã titular da 2ª Serventia Notarial do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício da função de **membro titular do Conselho de Gestor do FERC, pela ANOREG-PE**.

**Art. 4 o** Fixar o prazo de 90 dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, contados da publicação desta Portaria.

**Art. 5 o** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13/08/2020.

**LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

Corregedor-Geral da justiça

SEI nº 23631-45.2020.8.17.8017

**REQUERENTE:** (...)

**REQUERIDO:** (...)

**ASSUNTO:** Solicita cumprimento e devolução da carta precatória extraída do processo nº (...)

**Ref.:** Malote Digital - Código de Rastreabilidade 8072020937182, de 23.07.2020

decisão de arquivamento/OFÍCIO nº /2020 - sjcgj

Cuida-se de Malote Digital enviado a este Órgão Censor solicitando cumprimento e devolução de carta precatória (IDs [0862559](#), [0862564](#) e [0862566](#)).

Instado por este Órgão Censor, o(a) Exmo(a). Sr(a). (...), por meio de seu chefe de secretaria, presta esclarecimentos e aclara que a deprecata reclamada foi devolvida, conforme ID [0883961](#).